



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOGI MIRIM | |
| PROTOCOLO N.º | 246 12021 |
| DATA | 09/12/21 HORA 14:55 |
| RECEBIDO POR | Ribeiral |

Ofício nº 0337/2.021/fmd

Mogi Mirim, 07 de dezembro de 2.021.

Ao
Ilmo. Sr.
Dr. Gaspar Pereira da Silva Júnior
DD. Promotor de Justiça da Comarca de Mogi Mirim
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mogi Mirim

Cópia

Ref.: Representação n 43.0343.0000661/2019-8 – “apuração de suposta prática de superfaturamento dos preços para licitação para cestas básicas”.– 3º Promotoria de Justiça de Mogi Mirim.

Ilmo. Senhor,

Reportando-nos aos ofícios nº 11/21, de 26 de janeiro de 2.021, 54/21, de 13 de julho de 2.021, 83/21, de 23 de setembro de 2.021, 94/21, de 24 de novembro de 2.02, e ratificando as respostas, por esta Casa, apresentadas por meio dos ofícios 382/2.021, de 18 de dezembro de 2.020 e 004/2.021, de 26 de abril de 2.021, informamos-lhe o que segue:

1- As Contas do Executivo Municipal, exercícios financeiros de 2.017 - (eTC-6788.989.16-8), incluindo o reexame (eTC-23217.989.19-3) e 2.018 - (eTC-4545.989.18-8), foram julgadas por esta Casa Legislativa, respectivamente aos 17 e 24 de maio de 2.021, sendo **APROVADAS em concordância com os pareceres FAVORÁVEIS** exarados pela Corte de Contas Paulista.

Aos 19 e 26 de maio de 2.021, foram recepcionadas nesse *Parquet* as cópias do Decretos Legislativos nº 347 de 2.021 e 348 de 2.021, que dispõem acerca das referidas aprovações de Contas do Executivo Municipal.

2- Pertinente às providências adotadas, por esta Casa, acerca do apurado no eTC-001925/989/18-8- contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Comercial João Afonso Ltda. **JULGADO IRREGULAR** pelo e. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informamos-lhe:

2.1 a “Comunicação Circular”, datada de 26 de abril de 2.021, de nossa lavra, que encaminhou a documentação enviada pelo TCE/SP **não foi repassada aos vereadores, conforme determinado naquele expediente**, sendo que os setores responsáveis pelo envio



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

da documentação, via web, NÃO identificaram os motivos da perda dados citados (documento digitalizados) conforme **documentos Anexos 01**.

Assim, nesta data, solicitamos à Secretaria Legislativa desta Câmara que autuassem em processo próprio (**processo 249 de 2.021**) e que, urgentemente, o reenviasse a todos os vereadores desta Câmara para conhecimento e providências que entendam necessárias.

De fato, os dados e julgado referentes ao **eTC 1925/989/18-8** – que tratou do julgamento do contrato nº 119/2.0217 firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a empresa Comercial João Afonso Ltda. para a aquisição de aproximadamente 25.200 (vinte e cinco mil e duzentas) cestas básicas pelo município de Mogi Mirim, foram novamente reenviado a todos vereadores da Casa para conhecimento e providências que entendam cabíveis, conforme **rol apresentado no Anexo 02**.

Oportuno informar que a Presidente desta Câmara, Vereadora Sonia Regina Rodrigues, sinaliza que tomará todas as providências necessárias à instauração de Comissão de Inquérito para apuração dos fatos narrador nos autos do eTC 1925/989/18-8, que, provavelmente, será instaurada no limiar da próxima sessão legislativa, haja vista que a atual encerrar-se-á no próximo dia 15 de dezembro de 2.021.

Certos de termos, por ora, prestado as informações possíveis, renovamos protesto de elevada estima e distinta consideração,

Atenciosamente,

Fernando Márcio das Dores
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Mogi Mirim